

PORTARIA 08/2010

O Adm. José Landim Batista Filho, Diretor Administrativo da Faculdade São Camilo – BA, no uso de suas atribuições, resolve Publicar Regulamento da Comissão Própria de Avaliação desta Faculdade São Camilo – BA.

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza, objetivos e finalidades.

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Camilo - Bahia, de acordo com a Lei nº10.861 de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº2051 de 9 de Julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação constitui como órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações a Mantenedora, a própria Instituição e ao SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Art. 3º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento, estará vinculada e subordinada diretamente ao Diretor Geral da Faculdade São Camilo-Bahia.

Parágrafo Primeiro – Havendo na Unidade mais de um dos cargos previstos no caput, a CPA responderá sempre ao de maior competência.

Parágrafo Segundo – A atribuição prevista no caput é indelegável e intransferível.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - a construção e consolidação de um sentido comum da unidade educacional camilianas contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre as unidades educacionais camilianas, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V – a agilidade na sua divulgação com a participação dos diferentes segmentos das unidades educacionais camilianas garantindo a democratização das ações;

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação, será constituída no mínimo por:

I – Um coordenador;

II – Um representante do corpo docente;

III – Um representante do corpo discente;

IV – Um representante do corpo técnico administrativo;

V – Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º A constituição será formalizada por meio de ato do Diretor da Faculdade São Camilo-Bahia, com ampla divulgação da sua composição e atividades prevendo no mínimo:

I – A alocação de 20 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão.

II – A alocação de um funcionário técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da CPA e o exercício das atividades de apoio administrativo da Comissão.

III – O adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 3º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano. Qualquer substituição deve ser aprovada pela Diretoria de Avaliação Institucional e Conselho Gestor da Mantenedora.

Art.7º A Unidade Educacional deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art.8º A CPA reunir-se-á com no mínimo 50% de seus membros uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção ou por seu Coordenador.

Art.9° De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art.10. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art.11. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – elaborar e executar o projeto de auto-avaliação;
- II – Promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- III – emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- IV - esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- V - planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;
- VI - sensibilizar e envolver e motivem constantemente a comunidade acadêmica, na participação no processo de Avaliação Institucional;
- VII - promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais.
- VIII - garantir que o sistema de registro (banco de dados) das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;

IX - Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição.

X – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

XI – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

XII – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;

XIII - Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

XIV - Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

XV – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

XVI- zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

Art. 12. São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I – representar a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Camilo-Bahia, bem como convocar e coordenar suas reuniões;

II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III – decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;

V – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa;

Art.13 São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

I – discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;

III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO V

Da Execução das Avaliações

Art. 14. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades da IES.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infra-estrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X – a sustentabilidade financeira.

Parágrafo único – Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades das unidades educacionais camilianas no processo avaliativo.

Art. 16. Ao promover a auto-avaliação da IES, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da

Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 18. O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 20. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores das unidades educacionais camilianas, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 22. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Diretoria.

Art.23. A CPA terá suas diretrizes oriundas da Diretoria de Avaliação Institucional da Mantenedora, que acompanhará os seus trabalhos, na forma desse regulamento, a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art.25. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais.

Art.26. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 17 de março de 2010.

Adm. José Landim Batista Filho

Diretor Administrativo